



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**4993**

**Presidente da Mesa Diretora:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Espécie:** Emenda

**Categoria:** Lei Orgânica do Município

**Autoria:** José Hélio Guimarães de Carvalho

**Data:** 12/08/1997

**Descrição Sumária:** EMENDA Nº 21, de 06/08/1998. Altera o inciso XI, do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal.

**Controle Interno – Caixa:** 02      **Posição:** 22      **Número de folhas:** 05

# EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº - 21/98  
04/08/98



Especie: PE  
Cat: 10M  
A: 02  
ordem: 22  
nºpls: 03

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

### PROJETO DE EMENDA

AUTOR: Vereador José Hélio Guimarães

<u>ASSUNTO:</u>
Altera o inciso XI, do Artigo 40, da Lei Orgânica
Municipal

### MOVIMENTO

- 1 Recebido em 12.08.97
- 2 À Com. de Leg. e Justiça
- 3 Aprovado em 1º em 19.08.97
- 4 Entrado 1/6/1998
- 5 Aprovado em 1º em 25.06.98
- 6 À Comissão Especial p/ 10 dias. 25.06.98
- 7 Prejudicado
- 8 APROVADO 04.08.98
- 9
- 10

Caixa

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

### **Emenda à Lei Orgânica Nº 21/98**

Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros - Minas Gerais, nos termos do art. 48, inc. I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O inciso XI, do Artigo 40, da Lei Orgânica deste Município, passa a vigorar com o seguinte teor:

"XI - criar comissão legislativa de inquérito sobre fato determinado a prazo certo, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, após decorrido o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da apresentação, em reunião da Câmara, da denúncia formal assinada pelo denunciante, com cópias distribuídas a todos os Vereadores."

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de Agosto de 1.998

**GERALDO CORRÊA MACHADO FILHO**  
Presidente da Câmara

**SEBASTIÃO ILDEU MAIA**  
1º Secretário

*JORNAL DE NOTÍCIAS - 13.08.98*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Estado de Minas Gerais*

## Emenda à Lei Orgânica N.º 21/98

Altera dispositivo da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Montes Claros - Minas Gerais, nos termos do art. 48, inc. I da Lei Orgânica Municipal, aprovou e promulga a seguinte Emenda:

**Art. 1º** - O inciso XI, do Artigo 40, da Lei Orgânica deste Município, passa a vigorar com o seguinte teor:

“XI - criar comissão legislativa de inquérito sobre fato determinado a prazo certo, a requerimento de 1/3 ( um terço ) de seus membros, após decorrido o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da apresentação, em reunião da Câmara, da denúncia formal assinada pelo denunciante, com cópias distribuídas a todos os Vereadores.”

**Art. 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 06 de Agosto de 1.998

Geraldo Corrêa Machado Filho  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Sérgio Henrique Maia  
**1º SÉCRETÁRIO**



# Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE EMENDA N° \_\_\_\_\_

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Artigo 1º - O inciso XI, do Artigo 40, da Lei Orgânica deste Município, passa a vigorar com o seguinte teor:

" XI - criar comissão legislativa de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, a requerimento de 1/3 ( um terço ) de seus membros, após decorrido o prazo mínimo de 48 ( quarenta e oito ) horas a contar da data da apresentação, em reunião da Câmara, da denúncia formal assinada pelo denunciante, com cópias distribuídas a todos os Vereadores. "

Artigo 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

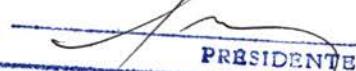
Sala das sessões, 12 de agosto de 1997.

  
Vereador José Hélio Guimarães

COMISSÃO LEGISLATIVA/ JUSTIÇA

Projeto legal/ constitucional.

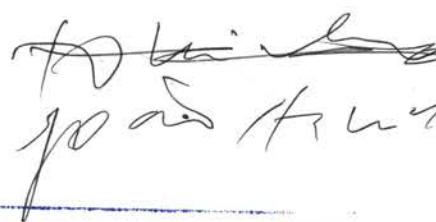
A. Silveira  
Lidice Maia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
Justiça  
EM 12 DE AGOSTO DE 1998  
  
PRESIDENTE

 15/06/98

A. Silveira

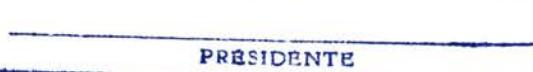
Aldair  
Celyta  
Tarcílio  
Kath's

  
Joaquim Antônio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR

EM 25 DE AGOSTO DE 1998  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
COMISSÃO DE ESPECIAL

EM 26 DE AGOSTO DE 1998  
  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR

EM 04 DE AGOSTO DE 1998  
  
PRESIDENTE

Bom dia para aprovação

  
Henrique  
Fábio Góes dos Santos  
Júlio César  
Francisco Macedo